

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **YPY TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, prestação de serviços de digitalização de documentos.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **YPY TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.346.862/0001-12, com sede na Rua Doutor Zuquim, 1720 – Conj. 23, Santana, São Paulo – SP, CEP 02.035-022, neste ato representada pelo Senhor **ROGÉRIO FERNANDES DE CARVALHO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.140.163.578-45, portador da CI nº 18.864.846-X, expedida pela SSP/SP doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 097/2019, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de digitalização de documentos para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRAZOS

- 2.1. A **CONTRATADA** iniciará efetivamente a execução dos serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da nota de empenho, e o executará em até 05 (cinco) dias úteis.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações



previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo Administrativo n. 097/2019, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Das descrições:

- a) a **CONTRATADA** deverá realizar o processamento/digitalização de documentos em papel A0, A1, A2, A3, A4 e ofício de diferentes gramaturas (50-300g/m²) e microformas diversas, considerando-se que, em sua maioria, os documentos a serem digitalizados serão do Tipo A4.
- b) Na impossibilidade da realização dos serviços de digitalização nas dependências do Consórcio, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, a execução dos trabalhos em outro local, desde que com autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- c) A digitalização dos documentos deverá ser executada em conformidade com as especificações de imagem indicadas a seguir:
 - PDF pesquisável;
 - escala bitonal (preto e branco);
 - resolução de 300 DPI ou superior;
 - para o armazenamento, a imagem poderá sofrer reduções de informação com foco na otimização do tamanho do arquivo.
 - tamanho máximo de cada arquivo: 10MB.
 - é obrigatório incluir pelo menos 1 (um) arquivo.
- d) Na etapa de digitalização deverão ser utilizados scanners específicos de alto desempenho para cada tipo de documento capazes de realizar o processamento automático do arquivo de imagem gerado;
- e) os processos estarão organizados em lotes;
- f) os serviços contratados compreendem:
 - higienização dos documentos recebidos para digitalização, retirando-se cliques de papel, grampos e qualquer material que não faça parte dos processos para digitalização;
 - atribuição de identificador para cada volume de processo que terá sua imagem digitalizada, com os seguintes campos descritivos para

identificação da sua origem: número do lote entregue para digitalização; número do processo; número do volume; data da digitalização; nome do arquivo físico; e caminho para o arquivo físico;

- manutenção de todos os processos originais recebidos do Consórcio no estado em que foram entregues, responsabilizando-se pelos danos que os processos venham a sofrer por manipulação ou guarda indevida, durante o tempo que estiver sob sua responsabilidade;

- devolução dos processos remontados da mesma forma em que foram recebidos.

g) os documentos serão entregues à empresa, acompanhados de uma relação sequencial contendo número, conteúdo e quantidade dos documentos, com indicativo do sequencial de digitalização. O acervo de documentos será, após a digitalização, mantido em arquivos ordenados sequencialmente por número a ser definido.

h) todo o processamento deverá ser executado com o conceito de lote ou peças, com o objetivo de garantir a integridade dos processos. Os critérios de organização e criação dos lotes deverão ser definidos em conjunto com a empresa, observando as características de indexação e composição dos documentos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O **CONSÓRCIO** deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;

4.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;

4.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

4.1.3. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;

4.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO AMBIENTE DE TRABALHO

- 5.1. Para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fornecerá o espaço físico necessário para o desenvolvimento dos serviços, assim compreendido:
- a) Ambiente para a recepção dos processos;
 - b) Ambiente para a digitalização dos documentos.
- 5.2. A área disponibilizada contará com infraestrutura elétrica, cabeamento de rede, iluminação e mobiliário capaz de suportar o trabalho.
- 5.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo dimensionamento dos recursos humanos e materiais (computador, scanner, estabilizadores etc.) necessários à boa execução dos serviços.
- 5.4. Devido às características sigilosas dos documentos, os serviços devem ser realizados integralmente nas dependências do Consórcio.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá assinar termo de confidencialidade, conforme Anexo único, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá prover toda a segurança no ambiente de trabalho para resguardar a confidencialidade dos documentos digitalizados.
- 5.7. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e conferidos pela equipe técnica do Consórcio após o término dos serviços.
- 5.8. A infraestrutura para o armazenamento dos documentos digitalizados será fornecida pelo **CONTRATANTE**.
- 5.9. A retirada de qualquer documento, físico ou digital, pela **CONTRATADA**, dependerá de autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 5.10. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de execução do contrato, equipe de profissionais capacitados para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA CONTRATADA

- 6.1. Para manter a linha de produção da digitalização centralizada em pleno funcionamento com a qualidade mencionada, a CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos e materiais capazes de executar os serviços de preparo, digitalização, indexação, controle de qualidade, administração e gerência da linha de produção, simultaneamente.



**CLÁUSULA SÉTIMA
META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Estimado Total (R\$)
1	21.000 (70 Volumes)	Página	Digitalização de documentos	0,2476	5.200,00

- 7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
- 7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 7.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2019, indicadas na nota de empenho n. 252/2019.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão realizados, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 8.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 8.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 8.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 8.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a

0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da Contratada.
- 9.2. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

- 10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 9 de agosto de 2019.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



ROGÉRIO FERNANDES DE CARVALHO
Ypy Tech Comércio e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

1ª

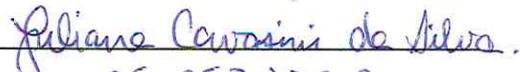
RG.


Ricardo Maciente Costa
Procurador

8.948.665

2ª

RG.


Juliana Cavasini da Silva

25.052.778-9

Juliana Cavasini da Silva
Coordenadora
de Programas e Projetos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

YPY TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, por intermédio de seu representante legal, Senhor **ROGÉRIO FERNANDES DE CARVALHO**, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC doravante simplesmente designado Consórcio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao Consórcio, consoante o Contrato nº 009/2019, celebrado em 09/08/2019, mantém contato com informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os servidores do Consórcio e empregados do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Consórcio que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Documentações que compõem processos com informações confidenciais;
- II. Valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do Consórcio, signatário do CONTRATO nº 009/2019, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do Consórcio

poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do CONTRATO nº 009/2019, para imediata devolução ao Consórcio, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo Consórcio. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e conferidos pela equipe técnica do Consórcio após o término dos serviços. Não será permitido a utilização de qualquer tipo de tecnologia e mídia móvel dos empregados da **CONTRATADA** para garantir a cópia de informações

Parágrafo Único - O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº 009/2019, a observância do presente Termo e a assinatura de Termos individuais adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao Consórcio qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e o Consórcio e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar ao Consórcio declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no **CONTRATO** nº 009/2019.

Santo André, 9 de agosto de 2019.

Representante Legal da Empresa:

Nome: *Rogério Fernandes de Carvalho*
Cargo/Função: *Sócio Diretor*
CPF: *140.163.578-45*
Telefone: *(11) 2786-4811*
Documento de Identidade: *18.864.846-X*
E-mail: *rogerio.carvalho@ypytech.com.br*